


Pojuca, 06 de Março de 2024.

Senhor Prefeito,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Ex^a, o **Parecer nº 001**, da Tomada de Preço nº 0012/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao resultado apresentado na Quarta Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Ex^a, subscrevemo-nos atenciosamente,


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Exm^o. Sr.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
M.D. Prefeito do Município de Pojuca

PARECER Nº. 001 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

*Ref.: Recurso interposto pela licitante **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao resultado apresentado na Quarta Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas.*

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024), a empresa **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao resultado apresentado na Quarta Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas na Tomada de Preço nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca.

1 – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei Federal nº 8.666/93 preceitua, de forma clara e inequívoca, o prazo para apresentação de recurso administrativo contra decisões da Comissão de Licitação, nos termos seguintes:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No caso em tela, a decisão sobre o julgamento das Propostas Técnicas dos licitantes foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de fevereiro de 2024, de modo que a contagem do prazo se iniciou no dia 07 de fevereiro de 2024, completando os 5 (cinco) dias úteis no dia 19 de fevereiro de 2024, como a peça recursal foi protocolada no dia 16 de fevereiro de 2024, acusa-se a tempestividade do recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito.

2 – DO MÉRITO DO RECURSO

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação na Tomada de Preço nº 001/2023, passamos ao julgamento.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação da Comissão Técnica, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição, onde a comissão Técnica resolve deferir em parte o recurso interposto pela recorrente. **(Parecer Técnico anexo)**.

Pelo exposto, decide a Comissão por opinar pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE** do recurso interposto pela **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**, quanto à Tomada de Preço nº 001/2023. A comissão Permanente de Licitação informa que será publicada a nova ATA com a correção do resultado julgado nesse parecer.

Pojuca, 06 de março de 2024.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação


EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro


THAIS ALVES DOS SANTOS
Membro Suplente

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento das Propostas Técnicas das licitantes da Tomada de Preço nº 001/2023;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela licitante **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**;

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão permanente de Licitação no seu Parecer nº 001;

RESOLVE

Julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Recurso supramencionado, quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao resultado apresentado na Quarta Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas na Tomada de Preço nº 001/2023.

Pojuca, 06 de março de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito

RESPOSTA A COPEL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

RESPOSTA AO RECURSO PROTOCOLO Nº 990/24 NA DATA 16/02/2024.

Após análise realizada pela Comissão estabelecida pelo Decreto nº 294 de 07 de dezembro de 2023, do referido recurso requerido pela empresa Conceção Consultoria Técnica referente à Tomada de Preço nº 001/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca, informamos o quanto abaixo segue:

ESTA COMISSÃO RESOLVE DEFERIR EM PARTE O RECURSO INTERPOSTO.

- 1. DO ITEM 8.8 – QUADRO II: INDEFERIDO.** O edital estabelece a pontuação referente à formação do profissional e, conseqüentemente, seus títulos, não prevendo a possibilidade de cumulação da soma de títulos de diversos profissionais.
- 2. DO ITEM 8.9 – QUADRO III: DEFERIDO PARCIALMENTE.** A empresa apresentou apenas dois profissionais com experiência em planejamento e um profissional com experiência em análise de sistema, acumulando um total de 15 pontos.
- 3. DO ITEM 8.11 – QUADRO V: DEFERIDO.** A empresa apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo: 01 (um) com 10.462 inscritos, somando 35 pontos; 01 (um) com 9.501 inscritos, somando 30 pontos e 01 (um) com 1.222 inscritos somando 05 pontos. Totalizando assim, 70 pontos nesse item.

Desta forma, essa comissão retifica a pontuação final da empresa Conceção Consultoria para:

Isantos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Item 8.7 – Quadro de Experiência por Área de Serviços Prestados (ESP): 60 pontos

Item 8.8 – Quadro do Corpo Técnico da Empresa e da Banca Examinadora (CTE): 60 pontos.

Item 8.9 – Quadro da Comparação de Experiência Especifica (CEE): 15 pontos.

Item 8.10 – Quadro do Acervo do Responsável Técnico (ART): 30 pontos.

Item 8.11 – Quadro da Comprovação de Candidatos Inscritos (CCI): 70 pontos.

Item 8.12 – Quadro de Tempo de Atuação da Empresa no mercado (TAE): 15 pontos.

Dessa forma a empresa obteve **Nota Técnica 250 pontos.**

Em, 04/03/2024



Ellen Laís Silva de Jesus
Membro da Comissão Técnica



Nadson da Costa Alves
Membro da Comissão Técnica



Isabel Cristina dos Santos
Membro da Comissão Técnica

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – 5ª SESSÃO

Aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 08:00 horas, na cidade de Pojuca, na rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Sr^s. **VANDERSON DOS SANTOS SOUZA, EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E THAIS ALVES DOS SANTOS**, conforme Decreto nº. 010 de 02 de janeiro de 2023 para sob a presidência do primeiro, procederam à análise e julgamento das Propostas Técnica da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, do Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público (planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação), destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca**. O Sr. Presidente informa que as empresas **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA e OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP** possuem Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte para benefícios das prerrogativas do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06. Declarada aberta a Sessão e após o julgamento do mérito do recurso interposto pela licitante **CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA** onde a decisão proferida pela comissão foi pela Procedência em parte com base no Relatório Técnico, parte integrante desta ATA, emitido pela Comissão Técnica pertencente ao quadro do Município de acordo com o Decreto nº 294 de 07 de dezembro de 2023, a Comissão informa a nova pontuação técnica de cada Licitante:

	EMPRESA	PONTUAÇÃO
1.	OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP	255 pontos
2.	CONCEPÇÃO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA	250 pontos

O Sr. Presidente determinou que todas as empresas fossem informadas do resultado do julgamento da análise dos documentos de habilitação publicando o teor desta ATA no Diário Oficial do Município <http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial> e Site oficial do Município <https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>, informa ainda que, na forma do disposto no art. 109, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, os autos do processo encontram-se à inteira disposição para vistas dos interessados. Nada mais havendo a declarar a Sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela Comissão.

Pojuca, 06 de março de 2024.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação


EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Membro


THAIS ALVES DOS SANTOS

Membro